LEI Nº. 1.053/2025, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE DE MINUTA DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 46, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou, no dia 26 de junho de 2025, e eu **PROMULGO**, tendo em vista a ocorrência de sancionamento tácito por parte do Executivo Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal – COMDEPA, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, associados à responsabilidade social na defesa da Saúde e do meio ambiente no Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 2º O COMDEPA tem como objetivos:
I - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente.
II – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal:
I - emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º desta Lei.
II - avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses.
III – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais.
IV – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho.
V – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável.
VI - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais.
VII - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar animal.
VIII - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais.
IX - requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente.
X - propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação.
XI - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município.

XII – discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas.
XIII - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 4º O COMDEPA será constituído por 17 (dezessete) membros, com mandato de 2(dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:
I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
IV – 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado do Acre.
V – 1 (um) representantes de entidade voltada à proteção animal.
VI - 1 (um) biólogo.
VII – 1 (um) representante do Ministério Público.
VIII – 1 (um) médicos veterinários da iniciativa privada.
IX - 1(um) médico veterinário do Centro de Zoonoses.
X – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.
XI – 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Acre.
XII – 1 (um) representante da Polícia Militar de Meio Ambiente do Estado do Acre.
XIII – 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal se houver.
XIV – 1 (um) representante dos Corpo de Bombeiros do Estado do Acre.
XV - 3 (um) representante dos protetores de animais independentes.

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.
§ 2º Cada membro tem direito a um voto.
§ 3º A função de membro do COMDEPA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.
§ 4º O COMDEPA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice-Presidente e Secretário.
§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.
§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.
§ 7º A inclusão de novos representantes ou entidades dar-se-á mediante lei.
§ 8º Os membros do COMDEPA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Art. 5º O COMDEPA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do COMDEPA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º As sessões plenárias do COMDEPA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 6º O COMDEPA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 22 de setembro de 2025.

Câmara Mun. de Cruzeiro do Sul-Ac
Elter de Queiroz Nóbrega
Presidente